

À
Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei Ordinária de autoria do chefe do executivo local que autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar.

Solicitou essa ilustre comissão Parecer Jurídico sobre projeto de Lei em Anexo.

Cabe salientar que na justificativa do executivo municipal, o referido projeto visa a incentivar a aquicultura familiar e incluir o consumo do pescado na merenda escolar, sem deixar de lado que com a consecução dos objetivos do presente processo, haverá, sem sombra de dúvidas, um crescimento não apenas na região local, mas também no município.

Sendo assim, primeiramente, esclarece que por se tratar de despesas para a administração, não poderia o presente projeto ser elaborado de forma diversa, portanto constato a competência material esta de acordo com a legislação vigente.

Vislumbro que não existe inconstitucionalidade material tão pouco formal, que impossibilitaria a tramitação do presente projeto.

Conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

Diante do exposto, concluo pela legalidade do presente projeto, não tendo portanto óbice legal que impossibilite sua tramitação.

É o meu parecer.

São Miguel do Araguaia – GO, em 27 de março de 2013

CRISTIANO EDUARDO LOPES

Procurador Chefe

OAB/GO 36.320.